



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 281 de 30 de agosto de 2000.

Autoriza a doar a CEHAP um terreno medindo 0,5 ha de terra para construção de 20 casas populares e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montadas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, o imóvel medindo 0,5 ha (meia hectare) de terra situada na zona suburbana do Município de Montadas, com as seguintes características: ao norte medindo 100m (cem metros) limitando-se com terras do Sr. Nilo Jorge; ao leste medindo 50m (cinquenta metros) limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Montadas e do Sr. Manoel Celestino Ferreira; ao oeste medindo 50m (cinquenta metros) limitando-se com terra do Sr. Antonio Jorge da Silva; ao sul medindo 100m (cem metros) limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Montadas, perfazendo uma área total de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), pertencente a esta Prefeitura conforme escritura pública registrada no Cartório do 1º Ofício de Esperança/Pb, sob o nº 12.841, ficando desmembrada a parte a que se refere a presente lei.

Artigo 2º – O imóvel referido no artigo anterior destina-se a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, através do Projeto Mariz, executado pela CEHAP e destinadas a famílias de baixa renda do Município.

Artigo 3º – Caso o imóvel não seja utilizado, no prazo de um ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 30 de agosto de 2000.


Lindemberg de Souza Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 11.544
Em, 31 de 08 de 2000


Pela Prefeitura

